

"Art.18....."

§ 2º Equipara-se a denúncia espontânea prevista no caput, para efeito da dispensa da multa de infração, às exigências previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 283, desde que cumpridas no prazo de até 30 (trinta) dias da intimação." (NR)

"Art.83....."

III - de propriedade de empresa pública e de sociedade de economia mista dependente deste Município, desde que utilizado nas suas finalidades institucionais;

....." (NR)

"Art. 168. O contribuinte que pagar a Taxa de uma só vez, até a data do vencimento da primeira parcela, gozará de desconto de até 10% (dez por cento), conforme disposto em Ato do Poder Executivo." (NR)

Art. 11. Ficam remetidos os créditos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o exercício de 2019, incidentes sobre imóvel de propriedade de sociedade de economia mista dependente deste Município, utilizado nas suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A presente Lei deve ser regulamentada, no que se refere aos capítulos I e II, no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.076 de 19 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores que indica para o exercício de 2020, conforme estabelece o art. 327 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e no art. 327 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados mediante aplicação do fator 1,0327 (um vírgula zero três dois sete), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre os meses de dezembro de 2018 a novembro de 2019, para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, para o exercício de 2020.

§ 1º Fica fixado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), o valor mínimo de cada parcela do IPTU, para o exercício de 2020.

§ 2º Quando ocorrer imunidade, isenção ou não incidência do IPTU, a parcela mínima da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos e Domiciliares - TRSD será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 2º Fica atualizado para R\$ 103.017,53 (cento e três mil, dezessete reais e cinquenta e três centavos), a base de cálculo referente à isenção do IPTU para imóvel residencial, com base no fator indicado no art. 1º, de acordo com o disposto no inciso IX do art. 83 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Aplica-se, ainda, aos tributos, rendas, preços públicos, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa, para o exercício de 2020, o índice de atualização previsto no caput do art. 1º.

Art. 4º O parágrafo único do art. 23 do Decreto nº 17.671, de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23."

Parágrafo único. Será concedido o desconto de 7% (sete por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento da TRSD, de uma só vez, até a data do vencimento, que ocorrerá no dia 5 de fevereiro do exercício" (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 32.077 de 19 de dezembro de 2019

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 61.771,30 m², situado no Jardim Cajazeiras, para interligação das Avenidas Gal Costa e Aliomar Baleeiro, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. 32948/2019 - SEFAZ** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 61.771,30 m², situado no Jardim Cajazeiras, para interligação das Avenidas Gal Costa e Aliomar Baleeiro, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. 32948/2019 - SEFAZ**, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

PONTO	E (M)	N (M)
P01	559676,93	8572490,42
P02	559750,91	8572474,56
P03	559803,13	8572449,88
P04	559835,31	8572435,23
P05	559868,65	8572428,36
P06	559914,54	8572420,13
P07	559934,73	8572409,45
P08	559955,60	8572393,25
P09	559824,25	8572424,44
P10	559800,63	8572401,18
P11	559812,47	8572360,15
P12	559813,57	8572348,48
P13	559854,72	8572130,65
P14	559860,62	8572111,90
P15	559887,36	8571918,48
P16	559922,78	8571867,08
P17	559957,51	8571767,07
P18	559951,61	8571713,24
P19	559953,30	8571686,85
P20	559968,28	8571656,64
P21	559966,54	8571586,14
P22	559931,81	8571535,79